



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

## **NOTA TÉCNICA**

**Nota Técnica:** DRHi nº 62/2025

**Nº do Processo:** 020.00009683/2025-52

**Interessado:** Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO

**Assunto:** Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos\_COFEHIDRO 2025

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de Nota Técnica que tem como objetivo instruir minuta de Deliberação que aprova o Documento Referencial para Utilização dos Recursos de Custeio do FEHIDRO e dá outras providências.

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei Estadual nº 7.663/91 – Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Decreto Estadual nº 48.896/2004 – regulamenta o FEHIDRO;
- Decreto-Lei Complementar nº 16/1970 – dispõe sobre fundos especiais;
- Decreto-Lei Complementar nº 18/1970 – correlato ao funcionamento de fundos especiais;
- Lei Estadual nº 10.320/68 – disciplina o sistema de administração financeira e orçamentária do Estado;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/64 – normas gerais de direito financeiro;
- Lei Estadual nº 12.183/2005 e Decreto nº 50.667/2006 – tratam da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- Pareceres CJ SEMIL nº 96/2025, nº 350/2025 e nº 176/2025.

### **3. HISTÓRICO**

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi criado pela Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabeleceu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e regulamentado pelo Decreto estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004.

O art. 2º do Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, estabelece que “constituem

fundo especial as receitas que se vinculam especificamente à realização de determinados objetivos ou serviços”.

Do total dos recursos, no mínimo 90% são destinados obrigatoriamente a projetos, obras e serviços do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, enquanto no máximo 10% podem ser aplicados em despesas de custeio relacionadas ao funcionamento da estrutura administrativa e dos colegiados, em conformidade com o Plano Anual de Aplicação.

O MPO de Custeio é um documento que estabelece normas aplicáveis aos destinatários dos recursos de custeio do FEHIDRO e às instâncias colegiadas ao SIGRH, para se orientarem nas aquisições de produtos e serviços, processos, a execução e controle dos recursos de custeio, bem como a elaboração da prestação de contas.

O Manual vigente foi aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 093/2007, com atualizações pontuais. Em 2024, a SECOFEHIDRO iniciou a revisão integral do documento, em parceria com as Secretarias Executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

#### **4. ANÁLISE**

Após consulta junto aos colegiados e compilação das sugestões recebidas, o texto revisado do então MPO foi submetido à Consultoria Jurídica da Pasta (CJ/SEMIL), que emitiu os Pareceres nº 96/2025 (0082033191) e nº 350/2025 (0082033388), constantes no processo SEI nº 020.00026450/2024-33. O principal entendimento jurídico constante dos referidos Pareceres é que, por meio do SIGRH, o Estado assegura meios financeiros e institucionais para o gerenciamento dos recursos hídricos, bem como promove a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais, municipais e a sociedade civil.

Dessa forma, as normas e regulamentos técnicos sobre administração financeira e orçamentária observados pela Administração Direta estadual na utilização de recursos de custeio devem ser adotadas pelos destinatários de recursos do FEHIDRO, dentre elas a Lei nº 10.320/68, que dispõe sobre os sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado.

Os pareceres destacaram os seguintes pontos:

##### **1. Natureza normativa do Manual**

O MPO de Custeio não é apenas um documento orientativo, tem natureza normativa, vinculando todos os destinatários dos recursos. Deve, portanto, respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

##### **2. Observância às normas de administração financeira do Estado**

Os pareceres reforçam que a execução das despesas e prestações de contas precisa estar integrada ao Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), garantindo rastreabilidade e padronização dos registros contábeis.

##### **3. Compatibilidade com o PERH**

O Manual deve alinhar-se não apenas às metas de prevenção e gestão de crises hídricas, mas também a diretrizes como: valorização dos serviços ecossistêmicos, uso racional da água e incentivo à inovação tecnológica no SIGRH.

##### **4. Adoção da Lei Federal nº 14.133/2021**

Todas as aquisições de produtos e contratações de serviços deverão observar o novo regime jurídico de licitações e contratos, reforçando a segurança jurídica.

##### **5. Princípio da economicidade e sustentabilidade fiscal**

Destacam a importância de o Manual contemplar mecanismos que assegurem uso eficiente dos recursos e a observância mecanismos de transparência e de controle, alinhados à Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF).

## 6. Fortalecimento da governança

Recomendação de ampliação da atuação dos Comitês e Agências de Bacia na governança, garantindo relatórios mais robustos e transparentes. Essa medida promove maior controle, conformidade e eficiência na gestão dos recursos hídricos.

## 7. Controle externo

O Manual deve alinhar-se às exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCESP), em especial no que se refere à transparência.

## 8. Segurança jurídica

O parecer reforça que a aprovação do novo Manual contribui para dar segurança jurídica aos atos praticados, evitando questionamentos futuros e fortalecendo a confiança dos órgãos de controle.

## 9. Participação social

Os pareceres lembram que o SIGRH se apoia no princípio da gestão participativa e descentralizada, e que o Manual deve refletir esse caráter, garantindo espaço para os colegiados avaliarem e sugerirem melhorias contínuas.

Atendendo o direcionamento constante dos Pareceres, foi desenvolvida uma nova estrutura para o Manual que foi reorganizado em um Documento Referencial, tendo seus tópicos agrupados, itens sem aplicabilidade eliminados e inclusão de relatórios padronizados (Planos Anuais, Relatórios Trimestrais, Relatórios Consolidados Anuais e Relatório de Viagem), conforme demonstra o quadro a seguir:

Aspecto	MPO vigente (Deliberação nº 093/2007)	Documento Referencial - 2025
Base legal	Fundamentado em normas anteriores (Lei nº 8.666/93)	Alinhamento à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.320/68 e integração ao SIAFEM.
Estrutura	Extenso, com tópicos fragmentados e alguns desatualizados	Documento sucinto e reorganizado, com agrupamento de itens e exclusão dos itens sem aplicabilidade.
Prestação de contas	Encaminhada diretamente pelos Colegiados à SECOFEHIDRO	Responsabilidade dos entes vinculados às Secretarias Executivas e das Agências de bacias; SECOFEHIDRO atua apenas na verificação do Planejamento Anual das despesas.
Instrumentos de acompanhamento	Modelos existentes	Inclusão de novos relatórios e anexos: Plano Anual de Aplicação, Planejamento Anual de Custeio, Relatórios Trimestrais e Relatórios Consolidados.

Fiscalização e governança	Menor ênfase na fiscalização e nos estudos técnicos de suporte	Fortalecimento da governança e fiscalização preventiva, alinhada ao PERH.
Controle externo	Menor aderência às exigências do TCE-SP	Compatibilização explícita com normas do TCE-SP e princípios da economicidade e eficiência.
Contas SECOFEHIDRO	Existência da conta SECOFEHIDRO II para reembolsos	Extinção da conta SECOFEHIDRO II e transferência do saldo à conta principal - SECOFEHIDRO.
Enfoque institucional	Regras centradas na execução orçamentária dos colegiados	Reconhecimento da gestão participativa e descentralizada do SIGRH com ênfase em governança, transparência e eficiência, com suporte administrativo pelos órgãos vinculados.

A reformulação visa atender determinações específicas dos Pareceres recebidos, conforme demonstra o quadro abaixo:

Tema	Situação Anterior	Documento Referencial - 2025	Fonte (Parecer)
Despesas específicas	Em desacordo com as regras da administração pública	Inclusão de <i>coffee break</i> e viagens internacionais com obediência as legislações vigentes	CJ/SEMIL nº 96/2025
Prestação de contas	Em papel e via SECOFEHIDRO	Exclusivamente pelo SEI; relatórios solicitados (Anexos III a IX)	CJ/SEMIL nº 96/2025 / nº 350/2025
Papel da SECOFEHIDRO	Verificação direta das prestações	Apenas a análise do Planejamento Anual de Despesas, cabendo a execução aos entes responsáveis	CJ/SEMIL nº 96/2025
Normas financeiras	Regras dispersas	Vinculação expressa ao D.L.C. nº 16/1970, nº 18/1970, Lei nº 10.320/1968 e Lei nº 14.133/2021	CJ/SEMIL nº 96/2025
Relação com PERH	Não explicitada	Integra as recomendações do PERH	CJ/SEMIL nº 350/2025
Tribunal de Contas	Reclamações por ausência de registros	Inclusão da obrigatoriedade de registros no SIAFEM	CJ/SEMIL nº 350/2025
Deliberação nº 058/2004	Em vigor	Revogação e extinção da conta SECOFEHIDRO II	CJ/SEMIL nº 350/2025

Foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do COFEHIDRO em 30/09/2025, com o envio dos documentos conforme prazo regimental de uma reunião ordinária. Constava em pauta uma Deliberação COFEHIDRO que tratava da aprovação do novo Manual de Custeio, porém os Conselheiros solicitaram a retirada desse item de pauta com sugestão de novos prazos para apreciação e contribuições pelos colegiados integrantes do SIGRH.

Ato contínuo a essa posição dos Conselheiros, foi disponibilizado um formulário para a coleta de novas contribuições para o processo de revisão do Manual de Custeio e seus Anexos no período entre 01/10/2025 e 20/10/2025.

Dentre as mudanças advindas deste novo período de contribuições, entendeu-se pertinente, devido ao conteúdo essencialmente normativo o Manual de Procedimentos Operacionais de Custeio - MPO que o mesmo fosse renomeado para “Documento Referencial para Utilização dos Recursos de Custeio do FEHIDRO”, uma vez que o mesmo não inclui mais procedimentos administrativos.

Ainda, foi retirado do documento a “Introdução” e acrescentadas as “Premissas” que refletem os principais pontos citados nos dois pareceres para fins de objetividade e aderência ao conceito de documento referencial.

Conforme documento SEI nº 0090213502, recebemos sugestões dos colegiados e nele detalhamos o atendimento ou não das mesmas, mas devido às orientações prévias dos Pareceres da Consultoria Jurídica já citados, apenas uma parte pôde ser incorporada no Referencial, conforme segue:

COLEGIADO	SUGESTÃO	AÇÃO REALIZADA
FABH-SMT	ANEXO I - Plano Anual de Aplicação de Recursos da Cobrança: ANEXO II: Guia de IRRF, PIS e INSS unificado na DCTFWEB. Guia de FGTS permanece separado; ANEXOS II a IV: já é uma parte do anexo II do Plano de Aplicação. Poderia propor modelo igual para facilitar na dinâmica do dia a dia.	Os modelos de relatórios em anexo foram reorganizados.
FABH-PCJ e outros	Solicita-se a retirada da Ata de Registro de Preço da SEMIL, como referência obrigatória para contratações de <i>coffee break</i> pelo CBHs. A referida Ata foi estruturada em grandes volumes de aquisição (20.776 <i>cafés</i> e 15.981 <i>brunchs</i> ), resultado em valores unitários R\$ 17,84 e R\$ 20,42, respectivamente, por pessoa. Esses valores não refletem a realidade de contratação dos CBHs, que realizam eventos de pequeno porte e aquisições pontuais.	Item atendido, pois deverão ser aplicados a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023 e o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.
SP-Águas/CBH-TG e outros	Incluir as ações para o cumprimento dos Planos de Bacia, considerando as especificidades das UGRHis.	Incluída no item 3.2 do Referencial de tópico sobre Planos de Bacia.

CETESB e SP-Águas	Aquisição de produtos e serviços para o Monitoramento Hidrometeorológico.	Incluída no Referencial no item 4.2.1 das legislações a serem seguidas para a aquisição de produtos ou serviços.
FABH-PCJ/CBH-SMG	Acrescentar após o “2027”, o texto: “...ao funcionamento adequado dos Comitês de Bacia, suas instâncias, formas de participação, e especialmente o funcionamento pleno e digno das atividades técnicas e administrativas das Secretarias Executivas.” (CBH- Sapucaí-Mirim/Grande).	Incluída no último parágrafo do item 2.
FABHAT	Plano Estadual de Recursos Hídricos 2024-2027 e 3.1. Prioridades na aplicação dos recursos. O Manual proposto será aplicado no período do PERH 2024/2027, ao final desse período será confeccionado outro Manual? Linhas 159 a 194.	Solicitação atendida. Foi suprimido o período do PERH.
PCJ e outros	Esclarecer o escopo do item 3.1.2 (fiscalização): envolve outorga ou só acompanhamento de usos cadastrados (pagamento e vencimento) para envio ao SP-ÁGUAS.	Item suprimido para evitar interpretações equivocadas dos colegiados acerca da competência para realização da fiscalização.

Para aprovação pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO, se faz necessária a reanálise jurídica do documento proposto, tendo em vista a natureza normativa do documento e as adaptações administrativas necessárias realizadas. Salienta-se que o documento foi ajustado para atender ao Parecer CJ nº 096/2025 (0082033191), tornando-se mais conciso, mais abrangente no que tange a obediência à Lei Federal nº 14.133/2021 e à adoção dos regramentos das diárias do Estado, suprimindo os procedimentos operacionais presentes no MPO de custeio atual, permitindo aos integrantes do CORHI (SEMIL, CETESB e SP-Águas) que elaborem seus respectivos manuais, estabelecendo normas e diretrizes compatíveis para cada entidade.

## 5. CONCLUSÃO

O Documento Referencial para Utilização dos Recursos de Custeio do FEHIDRO, objeto da referida deliberação, incorpora recomendações da Consultoria Jurídica e do Tribunal de Contas do Estado. Foram consideradas ainda as contribuições das entidades executoras, em atendimento aos princípios da transparência e participação social. Recomenda-se o encaminhamento da minuta de deliberação anexa para apreciação do COFEHIDRO.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marcela Nectoux**  
Diretora de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Peixoto Nectoux, Diretor**, em 29/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0090754040 e o código CRC **2A5EA081**.